A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 12 de março de 2019, aprovando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 247/2018, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 247/2018**

Institui o Programa Araraquara 2050 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Araraquara 2050, em consonância com as diretrizes, os objetivos estratégicos e as ações programáticas estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O Programa Araraquara 2050, no cumprimento de suas finalidades, observará o conjunto de leis municipais vigentes e as orientações da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil.

Art. 2º O Programa Araraquara 2050 será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes:

I – Eixo Orientador I: governança, inovação e transparência na Administração Pública:

a) Diretriz 1: intercâmbio democrático entre Estado, universidades e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa;

b) Diretriz 2: observância de um sistema de governança que assegure a organização, a participação e as diretrizes necessárias à interação de atores, a fim de que sejam obtidos e aprimorados mecanismos relativos a funções estratégicas, ao balanceamento de poder, a transparência e a responsabilização; e

c) Diretriz 3: implantação da Escola de Governo Municipal, com o fito de gerar, em dirigentes, servidores públicos, empregados públicos ou agentes comissionados, conhecimento bastante para o fortalecimento da governabilidade, para a aplicação competente de políticas públicas, para a viabilização de projetos do governo municipal e para a inovação da Administração Pública.

II – Eixo Orientador II: desenvolvimento econômico, inovação e geração de trabalho e renda:

a) Diretriz 1: integração e ampliação das políticas de geração de trabalho e de renda, primando pelo fomento da economia criativa e solidária e da criação de centros de inovação tecnológica, considerando o perfil econômico do município e os arranjos produtivos locais; e

b) Diretriz 2: investimento em pesquisa científica que propicie o desenvolvimento econômico da cidade e do campo.

III – Eixo Orientador III: cidade integrada, inovadora e sustentável:

a) Diretriz 1: fortalecimento das reflexões e dos debates, nos espaços políticos e acadêmicos, das premissas sobre o desenvolvimento e sobre o direito à cidade;

b) Diretriz 2: integração entre o centro urbano e as áreas urbanas periféricas e também com as áreas rurais envolventes, como instrumento da complementaridade centro-periferia e rural-urbana;

c) Diretriz 3: elaboração e manejo de um plano estratégico de cidade policêntrica, compacta, integrada e sustentável;

d) Diretriz 4: implementar políticas eficazes de mobilidade e de enfrentamento da carência de infraestrutura;

e) Diretriz 5: revitalização de espaços públicos, reduzir o espraiamento das periferias com urbanização incompleta e cumprir a função social da propriedade como forma de amenizar o déficit habitacional e promover a inclusão sócio territorial;

f) Diretriz 6: promover a conservação e o desenvolvimento ambiental em sintonia com a conservação ecológica e a agroecologia; e

g) Diretriz 7: promover uma governança urbana inovadora.

IV – Eixo Orientador IV: inclusão social, diversidade e territórios:

a) Diretriz 1: promoção da inclusão social, assegurando à população acesso de qualidade aos serviços sociais básicos das políticas sociais, com olhar integral sobre famílias e indivíduos;

b) Diretriz 2: respeito à diversidade;

c) Diretriz 3: garantia de direitos e combate à fome e à pobreza; e

d) Diretriz 4: fortalecer políticas públicas voltadas para a recuperação da cultura de povos historicamente marginalizados nas políticas de preservação e valorização cultural.

Art. 3º As metas, prazos e recursos necessários para a implementação do Programa Araraquara 2050 serão definidos e aprovados em planos de ação bianuais.

Parágrafo único. O Programa contemplará audiências públicas semestrais com a finalidade de apresentação de resultados parciais ou finais sobre o progresso da implantação do Programa.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento da Execução do Programa Araraquara 2050, com a finalidade de:

I – integrar e acompanhar a execução do Programa com vistas a, de forma colegiada, articular planos, projetos e ações definidos para a realização dos eixos orientadores e diretrizes previstas nesta lei;

II – envolver, articular e incorporar centros universitários, conselhos municipais, sindicatos, cooperativas e outras manifestações da sociedade civil no esforço de, através de suas atividades programáticas, participarem da implantação do Programa;

III – acompanhar metas e indicadores estabelecidos no Programa; e

IV – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 5º O Comitê de Acompanhamento da Execução do Programa Araraquara 2050 terá a seguinte composição:

I – um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II – um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

V – um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;

VII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IX – um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae);

X – im representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

XI – quatro representantes de instituições de ensino técnico e superior que atuem no Município de Araraquara, sendo dois deles da Universidade Estadual Paulista (Unesp);

XII – quatro representantes eleitos nas reuniões plenárias do Orçamento Participativo, respeitando-se a diversidade regional na eleição dos representantes;

XIII – dois representantes de entidades patronais; e

XIV – dois representantes de entidades de trabalhadores.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos deste artigo serão indicados juntamente com seus respectivos suplentes.

§ 2º O mandato dos membros do comitê será de 3 (três) anos, contados a partir da posse, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 3º O Comitê de Acompanhamento da Execução do Programa Araraquara 2050 poderá constituir câmaras temáticas a ele subordinados para a execução das atividades alinhadas aos eixos do Programa.

§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de segmentos da sociedade civil ou especialistas para participarem de suas reuniões e atividades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani Lucas Grecco**